

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.962/2.025 Autor - PM Origem: PL/ GAB Nº 040/25 - "novo Sistema de Controle Interno"

"Institui o novo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Amambai, dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento da Controladoria-Geral do Município e dá outras providências."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Amambai/MS, o Sistema de Controle Interno (SCI), que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo Municipal e com os órgãos da administração direta e indireta, abrangendo todos os agentes públicos e entidades ou pessoas físicas e jurídicas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem bens e valores públicos.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem por finalidade assegurar a regularidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública, contribuindo para a transparência, integridade e prevenção de irregularidades, bem como para o fortalecimento da governança e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão constitucional.

Art. 3º. A Controladoria-Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, dotada de autonomia administrativa, técnica e funcional, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno observará, além dos princípios constitucionais da administração pública, os seguintes princípios específicos:

- I** – independência técnica e autonomia funcional;
- II** – segregação de funções e ausência de conflito de interesses;
- III** – objetividade, imparcialidade e ética profissional;
- IV** – publicidade e transparência;
- V** – controle preventivo, concomitante e subsequente;
- VI** – cooperação com o controle externo e órgãos de fiscalização;
- VII** – melhoria contínua dos processos e resultados da gestão pública.

Art. 5º. São objetivos do Sistema de Controle Interno:

- I** – assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- II** – apoiar o controle externo no exercício de sua competência;
- III** – avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e dos programas de governo;
- IV** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil;
- V** – fiscalizar o cumprimento dos limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI** – prevenir e apurar a ocorrência de irregularidades, atos de corrupção e danos ao erário;
- VII** – promover a transparência pública e o acesso à informação;
- VIII** – fomentar a cultura da integridade, da ética e do controle social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Controladoria-Geral do Município constitui unidade administrativa central do Sistema de Controle Interno, integrada diretamente à estrutura do Gabinete do Prefeito, com a seguinte composição:

- I** – Gabinete do Controlador-Geral;
- II** – Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização;

III – Coordenadoria de Corregedoria e Processos Administrativos;

IV – Coordenadoria de Ouvidoria e Transparência Pública;

V – Unidades Operacionais de Controle Interno nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. A Controladoria-Geral do Município poderá propor ao Prefeito, mediante justificativa técnica, a criação ou reorganização de suas unidades internas, observados os limites da estrutura administrativa e orçamentária municipal.

§ 2º. O detalhamento de competências, fluxos e rotinas será definido em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º. A Controladoria-Geral será composta por servidores efetivos da carreira de Auditor de Controle Interno (I, II, III e IV), criados pela Lei Complementar Municipal nº 001/2003.

Art. 8º. O Controlador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito dentre os servidores efetivos da carreira de Auditor de Controle Interno, observado o seguinte:

I – possuir reputação ilibada e idoneidade moral.

Parágrafo único. É vedada a nomeação de pessoa estranha ao quadro efetivo para o exercício do cargo de Controlador-Geral.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de auditoria e controle interno;

II – expedir normas, instruções e orientações para o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

III – avaliar o cumprimento das metas fiscais e dos programas de governo;

IV – examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão;

V – recomendar medidas corretivas ou preventivas à Administração;

VI – instaurar a Tomada de Contas Especial e solicitar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando houver indícios de irregularidade;

VII – coordenar as atividades de correição, ouvidoria, transparência pública e integridade administrativa;

VIII – propor políticas e programas de prevenção e combate à corrupção;

IX – realizar auditorias e inspeções periódicas nas unidades da Administração direta e indireta;

X – emitir Parecer Anual sobre as Contas do Prefeito, com recomendações e medidas saneadoras;

XI – promover a capacitação e certificação dos servidores da carreira de controle interno;

XII – fomentar a adoção de sistemas informatizados integrados de gestão pública (SIAFIC e correlatos);

XIII – elaborar relatórios de auditoria e de desempenho com base em indicadores objetivos;

XIV – cooperar com o Tribunal de Contas e com o Ministério Público em matérias de interesse comum;

XV – representar à autoridade competente ou ao Ministério Público quando identificar irregularidades ou indícios de ilícito penal, civil ou administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 10. Os servidores do Sistema de Controle Interno exercerão suas funções com independência técnica e autonomia funcional, sendo-lhes assegurado:

I – acesso a quaisquer documentos, sistemas ou informações necessárias à execução de suas atividades;

II – inviolabilidade funcional pelas opiniões técnicas emitidas no exercício do cargo;

III – condições adequadas de trabalho, recursos materiais e tecnológicos compatíveis com suas atribuições;

IV – participação em programas de capacitação e certificação profissional continuada.

Art. 11. É vedado aos servidores da Controladoria:

I – exercer, simultaneamente, funções de contabilidade, tesouraria, administração financeira, gestão de convênios, patrimônio ou execução orçamentária;

II – participar, direta ou indiretamente, da execução de atos sujeitos à fiscalização;

III – delegar a terceiros atividades típicas de controle interno;

IV – divulgar informações sigilosas obtidas no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A Controladoria poderá contratar consultorias técnicas ou serviços especializados de apoio, desde que não impliquem delegação das funções típicas de fiscalização e que sejam supervisionadas por servidores efetivos da carreira.

CAPÍTULO VII

DA CORREGEDORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A Coordenadoria de Corregedoria e Processos Administrativos é responsável por:

I – solicitar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, acompanhando os andamentos ordinários;

II – propor medidas corretivas e sanções administrativas;

III – supervisionar a execução de Termos de Ajustamento de Conduta e compromissos administrativos;

IV – monitorar o cumprimento de recomendações dos órgãos de controle.

Art. 13. A Coordenadoria de Ouvidoria e Transparência Pública tem por finalidade promover a comunicação direta entre o cidadão e o Poder Público, competindo-lhe:

I – receber, registrar, analisar e responder manifestações, denúncias e reclamações da sociedade;

II – assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011);

III – manter sistema eletrônico de pedidos de informação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 368/2012;

IV – fomentar a transparência ativa, disponibilizando relatórios, dados abertos e indicadores de gestão;

V – encaminhar aos órgãos competentes as demandas que ultrapassem sua esfera de atuação.

CAPÍTULO VIII

DA AUDITORIA E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 14. As auditorias internas serão planejadas e executadas pela Controladoria-Geral, observando-se:

I – o princípio da segregação de funções;

II – o registro das auditorias em relatórios circunstanciados;

III – a comunicação imediata de irregularidades ao Prefeito e, se for o caso, ao Tribunal de Contas;

IV – o encaminhamento das conclusões com recomendações de medidas corretivas.

Art. 15. A Tomada de Contas Especial será instaurada quando houver omissão no dever de prestar contas, irregularidade na aplicação de recursos, desfalque, desvio ou quaisquer atos que causem danos ao erário.

§ 1º. A instauração da Tomada de Contas Especial poderá ser determinada pelo Controlador-Geral ou pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Concluída a apuração, o relatório será remetido à autoridade competente para providências e, se necessário, ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ÉTICA FUNCIONAL

Art. 16. A Controladoria-Geral instituirá, por ato normativo próprio, o Código de Ética e Conduta do Sistema de Controle Interno, com regras de atuação, padrões de comportamento e vedações específicas.

Art. 17. A Controladoria fomentará programas de integridade, gestão de riscos e compliance, observando as diretrizes da Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO X

DA COOPERAÇÃO, CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 18. A Controladoria-Geral manterá programas permanentes de capacitação técnica, em parceria com o Tribunal de Contas, o Ministério Público, escolas de governo e instituições de ensino superior, visando ao aperfeiçoamento profissional dos servidores.

Art. 19. A Controladoria elaborará Relatório Anual de Atividades, contendo:

I – resultados das auditorias e ações corretivas;

II – indicadores de desempenho e de riscos;

III – plano de ação e metas para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Prefeito Municipal e publicado no Portal da Transparência.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Poder Executivo assegurará à Controladoria-Geral recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos suficientes ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 21. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.220, de 06 de outubro de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 450/25 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“Divulga o resultado das perícias médicas realizadas no dia 04 de dezembro de 2025, nos termos do Anexo Único, e dispõe sobre os prazos e condições para interposição de recurso administrativo.”